



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 8.539, DE 8 DE JULHO DE 2020

Autoriza a reduzir valor referente a realização de serviços a particulares, com equipamentos e máquinas do Município, conforme normas estabelecidas na Lei Municipal n.º 8.354, de 21 de junho de 2019, em virtude da situação emergência pela estiagem e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir, em 50% (cinquenta por cento), o valor do preço público para realização de serviços a particulares, com equipamentos e máquinas do Município, conforme normas estabelecidas na Lei Municipal n.º 8.354, de 21 de junho de 2019, em virtude da situação de emergência pela estiagem.

Parágrafo único. A redução de valor autorizada restringe-se exclusivamente para os serviços de construção e recuperação de açudes e bebedouros para animais, a serem realizados com a escavadeira hidráulica e retro-escavadeira, e terá vigência somente até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2.º Fica autorizado a ampliar o limite de horas, previsto no inciso I, do art. 8.º, da Lei Municipal n.º 8.354, de 21 de junho de 2019, para o máximo de 20h, por beneficiário, para a utilização dos equipamentos, na realização do serviço ora autorizado.

Parágrafo Único - Será incluído no portal transparência da Prefeitura a relação dos beneficiários com as respectivas localidades, horas trabalhadas e valores pagos.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 8 de julho de 2020.

Daiçon Maciel da Silva  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airolí  
Secretaria da Administração e Finanças